




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.919, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - E6
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural P.M.C.B.
Em 03 / 11 / 2021
Matrícula do Servidor: 10503

Assinatura

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica INSTITUÍDO no âmbito do Poder Executivo Municipal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF**, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – **FUNPAES**, criado pela Lei Estadual n.º 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual n.º 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria de acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

Art. 2.º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Estado do ES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – saldo de exercícios anteriores;
- V – recursos do tesouro municipal, e;
- IV – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5.º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadram como despesas de capital.

6.º - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil Informado:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7.º - Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8.º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do EES, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Conceição da Barra/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11 – A (o) Secretária (o) Municipal de Educação editara aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, terá vigência até o ano de **2026**, conforme fixado no artigo 2.º da Lei Estadual n.º 11.257/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês e novembro do ano de dois mil e vinte e um.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito

SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021